



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Recurso Administrativo interposto pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Andressa Kalliny de Andrade Carvalho Menegaz de Almeida, Auxiliar Fixa da Vara do Trabalho de Goiás, em face da decisão que manteve a determinação de retorno ao trabalho presencial.

O TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13, III, “j”, do Regimento Interno do TRT 18ª (RA nº 91/2019) c/c art. 56, § 1º, da Lei nº 9784/99, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 24 a 27 de janeiro de 2023, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Lara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho, Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 66/2022 - MA 117/2022 (Pje - RecAdm 0011348-23.2022.5.18.0000), **RESOLVEU**, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Relator), Paulo Pimenta e Eugênio José Cesário Rosa, em **conhecer do recurso** interposto pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Andressa Kalliny de Andrade Carvalho Menegaz de Almeida, Auxiliar Fixa da Vara do Trabalho de Goiás, e, no mérito, vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Relator e Eugênio Cesário, **dar-lhe provimento**, nos termos do voto divergente aberto pelo Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, designado redator do acórdão. Juntará voto vencido o Excelentíssimo Desembargador Relator, que formulou proposta sucessiva pelo não conhecimento do recurso, por intempestividade, e, se superado, o que se confirmou, pelo conhecimento e não provimento do recurso, acrescido, em parte, de fundamento proposto pelo Excelentíssimo Desembargador Eugênio Cesário. No conhecimento, divergiram de fundamentação o Relator e o Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira,

com razões distintas, a serem juntadas aos autos, sendo o último acompanhado pelos Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura e Welington Peixoto. Defendeu, inicialmente, a conversão do julgamento em diligência, em proposta sucessiva, o Excelentíssimo Desembargador Mário Bottazzo, o que restou superado pela maioria, no que foi seguido pelo Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Goiânia, 27 de janeiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 27 de janeiro de 2023.
[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4